

**ATA 240
REFORMA DO ESTATUTO**

Aos nove dias do mês de novembro de 2004, às dezenove horas e trinta minutos, na sede social da AABB, reuniram-se os associados da CDL, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo de reformar o estatuto da entidade. Estiveram presentes 40 (quarenta) sócios com direito a voto, conforme livro de presença. Sendo aprovado passou a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO JOSÉ DO OURO -RS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de São José do Ouro (doravante designada pela sigla CDL), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Marechal Floriano Nº 456 Sala dois, com duração por tempo ilimitado, tendo por finalidade:

- a) amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar.
- c) divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade.
- d) manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;
- e) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- f) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias;
- g) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência;


IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos ;
- b) Sócios-Contribuintes;

Art. 3º - São condições para admissão à categoria de Sócio Efetivo:

- a) ser Diretor de empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) ser proposto por Sócio Efetivo;
- c) ser aprovado por maioria simples, em votação secreta pelos Sócios Efetivos presentes em Assembléia Geral (Conselho Deliberativo) Ordinária.

Parágrafo Único - Ao se admitir Sócio Efetivo se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades, os quais comporão a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de Sócios-Contribuintes, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, não havendo limite de sócios nesta categoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos e deveres dos Sócios Efetivos:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) participar das reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) usufruir os serviços colocados à disposição.

§ 1º - Cada Sócio Efetivo terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá ser Sócio Efetivo o gerente principal de empresa que não possua Diretoria sediada na cidade da CDL, com direito a voto, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL, nem substituí-los.

§ 3º - Poderão ser Sócios Efetivos representantes de Associações de Lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade e que tenham os mesmos objetivos da CDL.

IEDA LENZI COSTA
OAB: 25.819

REGISTROS
S. J. do Ouro

§ 4º - As Associações de Lojistas referidas no parágrafo anterior devem ter personalidade jurídica e os seus Presidentes devem ser lojistas, para que possam exercer a função de Sócios Efetivos.

Art. 6º - São direitos dos Sócios Contribuintes os constantes no art. 5º, alínea "c", bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.

Art. 7º - Constituem deveres dos Sócios Efetivos.

- a) comparecerem às reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo e outras para as quais forem convocados;
- b) pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) representar a CDL por delegação do Presidente;
- e) prestar informações de interesse do Movimento Lojista, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 08 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Sócios-Diretores e Sócios - Contribuintes, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que o Sócio-Diretor tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta promova o desligamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 09- De qualquer pena cominada, o Sócio Efetivo e o Sócio-Contribuinte poderão recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da pena para o Conselho Deliberativo, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, o que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

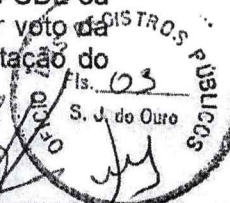
Art. 10- Por ato da Diretoria Executiva, será desligado o Sócio-Contribuinte que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em 3 (três) dias.

§ 2º - Será, automaticamente, desligado da CDL o Sócio Contribuinte que perder a sua capacidade jurídica.

Art. 11 - O Sócio Efetivo que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros do Conselho Superior presentes, convocados por solicitação do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.

IEDA LENZI COSTAGUITA
OAB: 29.819



Parágrafo único – Da decisão que decretar a exclusão do Sócio Efetivo, caberá recurso a Assembléia.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 12 - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Consultivo ou Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Artigo I. SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA

Art. 13—A Assembléia é o órgão superior e soberano da CDL, formada pelo universo dos Sócios Efetivos.

Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á mediante o *quorum* da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação, ou, de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 14 -Compete à Assembléia:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- d) Estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- e) Apreciar os recursos contra a exclusão de sócios efetivos e sócios contribuintes;
- f) Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- g) Fixar normas gerais de direção para a CDL;
- h) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;
- i) Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- j) Formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- k) Aprovar a admissão de novo Sócio-Diretor;
- l) Eleger Comissão de Sindicância.
- m) Destituir administradores por falta grave;
- n) Eleger o Conselho Fiscal;



IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819

o) Dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo primeiro – Para os fins de que tratam as alíneas “b” e “m” do art. 14º a Assembléia deliberará com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo – Para deliberar sobre o disposto na alínea “e” do art. 14º, deverá contar com voto concorde da maioria absoluta (metade mais um) das entidades filiadas presentes;

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á

I) ordinariamente:

a) de ano em ano, no mês de dezembro, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” e “n” do artigo 14º,

b) bianualmente, na primeira reunião de janeiro, para dar posse a Diretoria Eleita e Conselho Fiscal;

c) anualmente, em reunião de dezembro para dar cumprimento ao disciplinado na letra “c”, do art. 14º;

II) extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 17 - A Assembléia poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/6 (um sexto) dos Sócios Efetivos.

§ 1º -As reuniões do Assembléia serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos sócios efetivos e através de circulares ou editais.

§ 2º - No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembléia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o nome o horário da primeira e segunda convocação. Esta deverá ocorrer no mínimo uma hora após o horário daquela.

Art. 18 -O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de “Minerva”;

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas “a”, “c” e “m” do art. 14º.

Art. 19 -Presidirá as reuniões da Assembléia o Presidente da CDL.

Art. 20 – Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo Vice-Presidente ou outro Sócio-Efetivo membro da diretoria escolhido por aclamação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21-O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL, formado por três (03) membros, ex-presidentes da CDL.



IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB 28.819

Art. 22 - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito bienalmente, no mês de dezembro por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 23 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação final;
- c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total, da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL;
- d) presidir as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associação e entidade;
- g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra "i", do art. 30;

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, eleitos de conformidade com o art. 41, sendo de sua obrigação examinar, anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva da CDL será composta de 06 (seis) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor secretário;
- e) Diretor do SPC;
- f) Vice-Presidente para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários;



IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

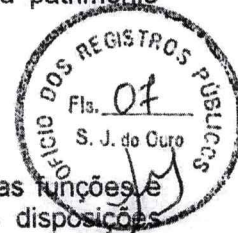
- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;
- c) apresentar, ao Conselho Deliberativo, os pareceres e conclusões de suas reuniões mensais;
- d) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- f) aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;
- g) Avaliar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o comportamento da previsão orçamentária;
- h) Analisar os balancetes mensais, após reunião ordinária;

Parágrafo Único - Por decisão do Presidente da CDL, o Sócio-Efetivo, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa perderá o seu cargo.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus Sócios-Diretores;
- c) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) comparecer (pessoalmente ou designando seus substitutos), aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;
- e) representar a CDL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único;
- f) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro Sócio Diretor, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- h) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo ou Superior, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- i) contratar auditoria de balanço;

Art. 28- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.



LEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819

Art. 29- Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL, responsabilizando-se ainda pelo quadro de pessoal administrativo;
- b) assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "c" do art. 30;
- c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e ordinária do Conselho Deliberativo, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Art. 30- Compete ao Diretor Secretário:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da secretaria;
- b) Controlar a freqüência às reuniões;
- c) Coordenar os serviços da Secretária Executiva;
- d) Substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 31- Compete ao Diretor do SPC:

- a) Dirigir, administrar e coordenar o Departamento de Proteção ao Crédito;
- b) Representar o departamento em juízo e fora dele.

(Inciso 1º) Nas atribuições de Vice – Presidente e Diretor, fica incluída a possibilidade de indicação de um 2º Vice ou 2º Diretor, que os substituirão em seus impedimentos, cuja aprovação se subordinará a Assembléia Geral por ocasião da eleição.

(Inciso 2º) Cada Diretor poderá assessorar-se de comissões, aprovadas pela Diretoria, integradas por sócios da Câmara ou de seus Departamentos.

Art. 32- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários:

- a) acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- b) atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos Públicos, desde que aprovados no Conselho Deliberativo;
- c) congregar os Sócios-Contribuintes ou Associados-Usuários em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários.
- d) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- e) cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta – voz da entidade, por delegação específica do Presidente.



IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Será formado por três membros, escolhidos em eleição separada daquela que escolherá a Diretoria, sem vínculo com os demais integrantes da mesma;
- b) Terá atribuições de fiscalizar e aprovar as contas da Diretoria durante sua gestão;
- c) A gestão do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art. 34 - A CDL será sempre representada (ativa e passivamente em juízo ou fora dele), pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único - Na outorga da procuração (que especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração), a CDL será representada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 35 - Os Vice-Presidentes designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão se reportar ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro em assuntos administrativos internos e financeiros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL serão realizadas em reunião ordinária da Assembléia Geral no mês de dezembro sendo os Sócios -Diretores ou Sócios Efetivos convocados na forma do § 1º e §2º do art. 17.

Art. 37 - O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro.

Art. 38- Qualquer-Sócio Diretor ou Sócio Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art.39 - Somente poderão ser candidatos os Sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 40 -As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Art.41 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

§ 1º - Qualquer-Sócio Efetivo poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.

Art. 42 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada Sócio-Efetivo e Sócio-Contribuinte.

Art. 43 - O voto será secreto e por chapa exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo. Somente poderão votar os Sócios-Diretores ou Sócios Efetivos presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sendo vedado o voto por procuração.



IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB 28.819

Art. 44 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios-Diretores ou Sócios Efetivos dos presentes à reunião ordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Sócio-Diretor ou Sócio Efetivo na CDL.

Art. 45 - A Assembléia destinada às eleições:

a) Se instalará, em primeira convocação, às 19h (dezenove horas) do dia da eleição, e em convocações seguintes, quando atingido o *quorum* de que trata o art. 13, parágrafo único;

b) e será presidida pelo Conselho Consultivo, que convidará dois outros Sócios Efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos;

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.

Art. 46 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

a) cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da reunião) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;

b) o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto;

Art. 47 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 48 - Os serviços mantidos, serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 49 - Os Sócio-efetivos e os Sócios Contribuintes não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 50 - É vedada (seja a que título for, direta ou indiretamente), qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Sócios-Efetivos e Sócios-Contribuintes.

Art. 51 - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 52- O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 16, letra "b".



LEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819

Art. 53 - A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinada por todos os Sócios-Efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 54 - Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembléia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus Sócios -Efetivos, que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

Art. 55 - O elemento-base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será, obrigatoriamente, utilizada pela CDL.

Parágrafo Único - Os distintivos do Presidente da CDL e dos Sócios-Diretores são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este estatuto.

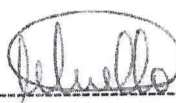
Art. 56 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

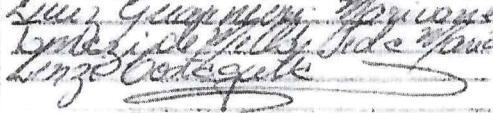
Sem mais, o presidente deu por encerrada a reunião a qual lavrei a presente ata que segue por mim e pelo presidente assinada.



ROBERTO LUIZ GUARNIERI
PRESIDENTE


EDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 29.818

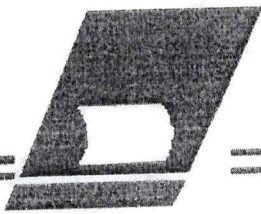


MARIVANE TOMAZI DE MELLO
DIRETORA SECRETARIA

TABELIONATO S. J. do Ouro - RS	Recebeu (s) firma(s) de 
	 Ricardo Spagnolli Cirino
Data: 10 DEZ 2004	

RICARDO SPAGNOLLI CIRINO
Escrevente Autorizado

Emolumentos R\$ 6,00





Extrato da Alteração estatutária da Câmara de Dirigentes Lojistas de São José do Ouro - RS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de São José do Ouro (doravante designada pela sigla CDL), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Marechal Floriano Nº 456 Sala dois, com duração por tempo ilimitado, tendo por finalidade:

- a) amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar.
- c) divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade.
- d) manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;
- e) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- f) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias;
- g) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:



LEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 23.819

- a) Sócios Efetivos ;
- b) Sócios-Contribuintes;

Art. 3º - São condições para admissão à categoria de Sócio Efetivo:

- a) ser Diretor de empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) ser proposto por Sócio Efetivo;
- c) ser aprovado por maioria simples, em votação secreta pelos Sócios Efetivos presentes em Assembléia Geral (Conselho Deliberativo) Ordinária.

Parágrafo Único - Ao se admitir Sócio Efetivo se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades, os quais comporão a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de Sócios-Contribuintes, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, não havendo limite de sócios nesta categoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos e deveres dos Sócios Efetivos:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) participar das reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) usufruir os serviços colocados à disposição.

§ 1º - Cada Sócio Efetivo terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá ser Sócio Efetivo o gerente principal de empresa que não possua Diretoria sediada na cidade da CDL, com direito a voto, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL, nem substituí-los.

§ 3º - Poderão ser Sócios Efetivos representantes de Associações de Lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade e que tenham os mesmos objetivos da CDL.

§ 4º - As Associações de Lojistas referidas no parágrafo anterior devem ter personalidade jurídica e os seus Presidentes devem ser lojistas, para que possam exercer a função de Sócios Efetivos.

Art. 6º - São direitos dos Sócios Contribuintes os constantes no art. 5º, alínea "c", bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.



Art. 7.º - Constituem deveres dos Sócios Efetivos.

- a) comparecerem às reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo e outras para as quais forem convocados;
- b) pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) representar a CDL por delegação do Presidente;
- e) prestar informações de interesse do Movimento Lojista, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 08 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Sócios-Diretores e Sócios - Contribuintes, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que o Sócio-Diretor tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta promova o desligamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 09- De qualquer pena cominada, o Sócio Efetivo e o Sócio-Contribuinte poderão recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da pena para o Conselho Deliberativo, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, o que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 10- Por ato da Diretoria Executiva, será desligado o Sócio-Contribuinte que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em 3 (três) dias.

§ 2º - Será, automaticamente, desligado da CDL o Sócio Contribuinte que perder a sua capacidade jurídica.

Art. 11 - O Sócio Efetivo que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros do Conselho Superior presentes, convocados por solicitação do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Da decisão que decretar a exclusão do Sócio Efetivo, caberá recurso a Assembléia.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 12 - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:




IEDA LENZI CASTAGUTA
OAB 28.819

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Consultivo ou Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Artigo I. SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA

Art. 13–A Assembléia é o órgão superior e soberano da CDL, formada pelo universo dos Sócios Efetivos.

Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á mediante o *quorum* da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação, ou, de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 14 -Compete à Assembléia:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- d) Estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- e) Apreciar os recursos contra a exclusão de sócios efetivos e sócios contribuintes;
- f) Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- g) Fixar normas gerais de direção para a CDL;
- h) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;
- i) Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- j) Formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- k) Aprovar a admissão de novo Sócio-Diretor;
- l) Eleger Comissão de Sindicância.
- m) Destituir administradores por falta grave;
- n) Eleger o Conselho Fiscal;
- o) Dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo primeiro – Para os fins de que tratam as alíneas “b” e “m” do art. 14º a Assembléia deliberará com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.



LEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819

Parágrafo segundo – Para deliberar sobre o disposto na alínea "e" do art. 14º, deverá contar com voto concorde da maioria absoluta (metade mais um) das entidades filiadas presentes;

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á

I) ordinariamente:

a) de ano em ano, no mês de dezembro, para dar cumprimento ao disposto na alínea "a" e "n" do artigo 14º,

b) bianualmente, na primeira reunião de janeiro, para dar posse a Diretoria Eleita e Conselho Fiscal;

c) anualmente, em reunião de dezembro para dar cumprimento ao disciplinado na letra "c", do art.14º;

II) extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 17 - A Assembléia poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/6 (um sexto) dos Sócios Efetivos.

§ 1º -As reuniões do Assembléia serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos sócios efetivos e através de circulares ou editais.

§ 2º - No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembléia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o nome o horário da primeira e segunda convocação. Esta deverá ocorrer no mínimo uma hora após o horário daquela.

Art. 18 -O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de "Minerva";

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a", "c" e "m" do art. 14º.

Art. 19 -Presidirá as reuniões da Assembléia o Presidente da CDL.

Art. 20 – Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo Vice-Presidente ou outro Sócio-Efetivo membro da diretoria escolhido por aclamação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21-O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL, formado por três (03) membros, ex-presidentes da CDL.

Art. 22 - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito bianualmente, no mês de dezembro por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 23 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;



IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.319

- b) opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação final;
- c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total, da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL;
- d) presidir as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associação e entidade;
- g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra "i", do art. 30;

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, eleitos de conformidade com o art. 41, sendo de sua obrigação examinar, anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva da CDL será composta de 06 (seis) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor secretário;
- e) Diretor do SPC;
- f) Vice-Presidente para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários;

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;



[Handwritten signature]
 LUIZ LENZI COSTAGUTA
 OAB: 22 -

- c) apresentar, ao Conselho Deliberativo, os pareceres e conclusões de suas reuniões mensais;
- d) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- f) aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;
- g) Avaliar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o comportamento da previsão orçamentária;
- h) Analisar os balancetes mensais, após reunião ordinária;

Parágrafo Único - Por decisão do Presidente da CDL, o Sócio-Efetivo, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa perderá o seu cargo.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus Sócios-Diretores;
- c) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) comparecer (pessoalmente ou designando seus substitutos), aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;
- e) representar a CDL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único;
- f) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro Sócio Diretor, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- h) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo ou Superior, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- i) contratar auditoria de balanço;

Art. 28- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Art. 29- Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL, responsabilizando-se ainda pelo quadro de pessoal administrativo;

- b) assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "c" do art. 30; J. do Caro



LEDA LENZI COSTAGUTA

- c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e ordinária do Conselho Deliberativo, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Art. 30- Compete ao Diretor Secretário:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da secretaria;
- b) Controlar a freqüência às reuniões;
- c) Coordenar os serviços da Secretária Executiva;
- d) Substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 31- Compete ao Diretor do SPC:

- a) Dirigir, administrar e coordenar o Departamento de Proteção ao Crédito;
- b) Representar o departamento em juízo e fora dele.

(Inciso 1º) Nas atribuições de Vice – Presidente e Diretor, fica incluída a possibilidade de indicação de um 2º Vice ou 2º Diretor, que os substituirão em seus impedimentos, cuja aprovação se subordinará a Assembléia Geral por ocasião da eleição.

(Inciso 2º) Cada Diretor poderá assessorar-se de comissões, aprovadas pela Diretoria, integradas por sócios da Câmara ou de seus Departamentos.

Art. 32- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários:

- a) acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- b) atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos Públicos, desde que aprovados no Conselho Deliberativo;
- c) congregar os Sócios-Contribuintes ou Associados-Usuários em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários.
- d) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- e) cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta – voz da entidade, por delegação específica do Presidente.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Será formado por três membros, escolhidos em eleição separada daquela que escolherá a Diretoria, sem vínculo com os demais integrantes da mesma;
- b) Terá atribuições de fiscalizar e aprovar as contas da Diretoria durante sua gestão;
- c) A gestão do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.



LENA COSTAGUIA

Art. 34 - A CDL será sempre representada (ativa e passivamente em juízo ou fora dele), pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único - Na outorga da procuração (que especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração), a CDL será representada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 35 - Os Vice-Presidentes designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão se reportar ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro em assuntos administrativos internos e financeiros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL serão realizadas em reunião ordinária da Assembleia Geral no mês de dezembro sendo os Sócios -Diretores ou Sócios Efetivos convocados na forma do § 1º e §2º do art. 17.

Art. 37 - O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro.

Art. 38- Qualquer-Sócio Diretor ou Sócio Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art.39 - Somente poderão ser candidatos os Sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 40 -As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Art.41 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

§ 1º - Qualquer-Sócio Efetivo poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.

Art. 42 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada Sócio-Efetivo e Sócio-Contribuinte.

Art. 43 - O voto será secreto e por chapa exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo. Somente poderão votar os Sócios-Diretores ou Sócios Efetivos presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 44 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios-Diretores ou Sócios Efetivos dos presentes à reunião ordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Sócio-Diretor ou Sócio Efetivo na CDL.



Art. 45 -A Assembléia destinada às eleições:

- a) Se instalará, em primeira convocação, às 19h (dezenove horas) do dia da eleição, e em convocações seguintes, quando atingido o *quorum* de que trata o art. 13, parágrafo único;
- b) e será presidida pelo Conselho Consultivo, que convidará dois outros Sócios Efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos;

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.

Art. 46 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da reunião) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto;

Art. 47 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 48 - Os serviços mantidos, serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 49 - Os Sócio-efetivos e os Sócios Contribuintes não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 50 - É vedada (seja a que título for, direta ou indiretamente), qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Sócios-Efetivos e Sócios-Contribuintes.

Art. 51 - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 52- O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 16, letra "b".

Art. 53 - A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinada por todos os Sócios-Efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 54 - Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembléia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus Sócios -Efetivos, que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

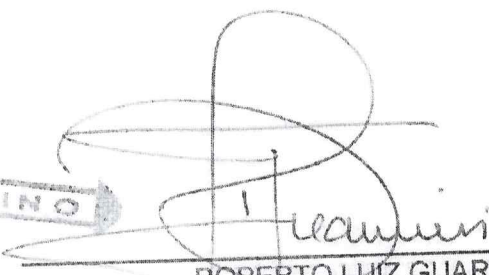


Art. 55 - O elemento-base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será, obrigatoriamente, utilizada pela CDL.

Parágrafo Único - Os distintivos do Presidente da CDL e dos Sócios-Diretores são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este estatuto.

Art. 56 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sem mais, o presidente deu por encerrada a reunião a qual lavrei a presente ata que segue por mim e pelo presidente assinada.


CIRINO

ROBERTO LUIZ GUARNIERI

PRESIDENTE

CIRINO

IEDA LENZI COSTAGUTA
OAB: 28.819

CIRINO

MARIVANE TOMAZI DE MELLO

DIRETORA SECRETARIA

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS

Protocolo no Lv. A/ — sob nº 3236

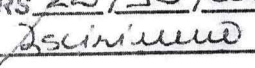
Registro no Lv. A/2 sob nº —

Registro no Lv. — sob nº —

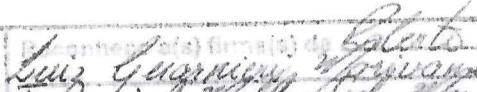
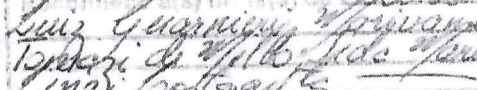
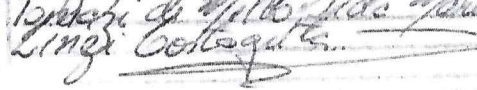
Registro no Lv. C/ — sob nº —

Av. 3/ 120 LV A/2

São José do Ouro-RS 22/12/2004

O OFICIAL 

Rita Angela Spanholi Cirino
Substituta
CPF 358270450-04

Recebeu (as) firma(s) de 


20 DEZ 2004

RICARDO SPANHOLI CIRINO
Escrevente Autorizado

Emolumentos R\$. 6,00





CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS

copie

Livro de Presença (Ata nº 240)
Reforma Do Estatuto

Lojas ABF
Ouro Artefatos de Concreto
Relojoaria Bortolon
Poletto Tintas
Poletto Decorações
Poletto Poletto & CIA LTDA
Supermercado Corso
Postos Biasi
Auto Mecânica São José
Laboratório São José
Necca Boutique
Farmácia Avenida
Lojas Gavazzoni
Agropecuária Guri
Arlindo Giotto & Cia LTDA
Zaparolli Móveis e Eletrobazar
Casa de Carnes São Pedro
Irmãos Broch
Agripem LTDA
Antunes Materiais de Construção
Posto São José
Martarelo Móveis
Laboratório Grassi
Ruraltec
Super Dujô
Loja Dujô
Akalanto Modas
Ourocom Informática LTDA
Farmácia Sallus
Mercado Menegolia
MB Artes Gráficas
Auto Elétrica Chiquinho
Mercado Necca
Rádio Poatã
Marmoraria Visual
Nutrissolo
ELM Móveis
Tonial e Filha LTDA
Mercado Marcelo
CD Modas
Canali

Sandra Betiollo
Roberto Luiz Guarnieri
Jonathan Bortolon
Clodomar de Souza
Celita Poletto
Wilson Poletto
Solange Corso
Lírio Biasi Júnior
Valdir da Silva Fernandes
Lilian De Bastiani
Lilian Amboni
Luziane Lottici Antunes
Ivandra Gallina Dutra
João Roberto Santana
Denise Centenaro
Suzana Zaparolli Priamo
Vanderléia Campos
Camila P. Broch
Moacir João Cavalli
Sônia Mool Hoffman
Ieda Costaguta
Hermes Martarelo
Suzana Maria Priamo
Paulo Debastiani
Natalia Giacometti
Marta Valdirene Dos Reis
Salette Lourdes Valmorbida
Denise Marcante Giotto
Josiane Bernardi
Adelir Maria Menegolia
Mauro Borges
Alessandra Boldori
Laurindo Zampieron
Oneide Borges
Neura Ribeiro
Clarice Reginato
Marivane Tomazzi de Mello
Ezelia Tonial
Luiz Anshau
Cristiana Mesello
Adair Antonio Sanzovo

Certificamos que a presente é cópia fiel do Livro de Presença, às fls. 49 e 50, em 09 de novembro de 2004, do Livro nº 01 da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de São José do Ouro, RS.

São José do Ouro, RS, 03 de dezembro de 2004.


Roberto Luiz Guarnieri
Presidente da CDL


Marivane Tomazzi de Melo
Diretora Secretária



Seu vale-compras de quinhentos reais no qual ter
os seguintes contemplados: Sebastião Correa Borges de sa
pe de ouro cautela do Super Mercado Costa; Maria Ines Corpi
de São José do Ouro cautela do Farmacia Salus; Flaydio
Doque Costa cautela do Beto Biasi. Assim procedendo a
presença de todos e convidando para o período final o Sr.
Leonardo S. Costa realizou o encerramento da reunião a qual
lavrei a presente ata. *Stanguerlin*

ATA 400

Assembleia Geral Ordinária

Aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezanove (2019),
às vinte (20) horas, nas dependências da CDL reuniram-se os associados desta
entidade em assembleia geral ordinária. Verificando o número de sócios pre-
sentes em número de dezanove (19), constatou-se não ter o quórum mínimo
para a primeira chamada. Iniciou-se a espera da segunda chamada às vinte
e uma (21) horas com no mínimo de dezanove (19) sócios. Chegando o momen-
to, o presidente verificou que estavam presentes dezanove (19) sócios, existindo
quórum para instalação da assembleia. O presidente Leonardo Schenatto Costa sa-
dou a todos e declarou aberta a assembleia. Após foi feita a leitura da ata de re-
união anterior a qual foi aprovada. A secretária Glória Braghirolli Stanguerlin
fez a leitura do Edital de Convocação que tem a seguinte ordem do dia: Elei-
ção da Diretoria Gestão 2019. Em seguida passou-se então ao único item do edi-
tal e foi apresentada apenas uma chapa composta da seguinte nominata: Presidente
LEONARDO SCHENATTO COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, data nascimento 17/08/
1989, filiação Decio Costa e Edli Schenatto Costa, residente na Rua 10 de Setembro
nº 360, em São José do Ouro - RS, CEP 99840-000, portador do CPF nº 822.673.670,
08, RG nº 7083331202, e-mail padaracosta@hotmail.com; Vice-Presidente GLÓRIA
BRAGHIROLI STANGUERLIN, brasileira, casada, empresária, data nascimento 12/01/
1966, filiação Severino Braghirolli e Celestina Rosa Braghirolli, residente na
Rua Florentina Lotici nº 141, em São José do Ouro - RS, CEP 99840-000, portadora
do CPF nº 510.107.550/72, RG nº 1039807233, e-mail lojaaleluapresentes@yahoo.com.br
Vice-Presidente Administrativo Financeiro VULIO CESAR PERIN, brasileiro, solteiro,

comerciante, data nascimento 10/03/1982, filiação Valter Domingo Perin e Erina Corso Perin, residente na Rua União Lincei nº 905, em São José do Ouro-RS, CEP 99870-000, portador do CPF nº 997.742.830/15, RG nº 1079049803, e-mail julioperin@hotmail.com; Diretora Secretária LUCIANE MANICA POLETO, brasileira, separada, empresária, data nascimento 10/06/1977, filiação Wilson Poletto e Sueli Mânica Poletto, residente na Rua Nilo Lotica nº 135, em São José do Ouro-RS, CEP 99870-000, portadora do CPF nº 651.086.980/20, RG nº 1044274197, e-mail poletto.lu@hotmail.com; Diretor do SPC LIRIO BIASI JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, data nascimento 02/05/1965, filiação Lirio Biasi e Lindey Luiza Biasi, residente na Avenida Marechal Floriano nº 1608, em São José do Ouro-RS, CEP 99870-000, portador do CPF nº 881.762.820/49, RG nº 8032467923, e-mail junior@postebiasi.com.br; Vice-Presidente para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários ISAMARA MAGNANTE, brasileira, casada, empresária, data nascimento 05/04/1983, filiação Setembrino Magnante e Luciele Castilhos Magnante, residente na Rua Santo Antônio nº 725, em São José do Ouro-RS, CEP 99870-000, portadora do CPF nº 000.948.060/98, RG nº 5080392171, e-mail agropecuaria@wense@hotmail.com. Colocada em votação esta chapa foi eleita por aclamação. A seguir foram empossados todos os integrantes da diretoria, gestão 2019, para o período de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo presidente Leonardo Schenatto Costa e por mim secretária Glória Braghieri Stanguezin. Os demais presentes assinam em livro próprio.

LEONARDO SCHENATTO COSTA

GLÓRIA BRAGHIERI STANGUEZIN

LORENA MARIA LOTTICI
CPF 4044000007 - O-8 22.411

Serviço dos Registros Públicos e Anexos de São José do Ouro-RS

Wilson Mantio - Registrador
Av. Lúcia Andreani Lotti, 260 - Fone: (51) 3382-1402
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO

PROTOCOLO sob nº 7281 - A-3, em 14/01/2019.
AVERBAÇÃO nº 21, no Livro A-11, Fls 160 F no registro nº 120.

São José do Ouro, 14 de Janeiro de 2019.

Wilson Mantio - Registrador
Total: R\$ 744,50 + R\$ 9,40 = R\$ 753,90
Exames documentais: R\$ 41,20 (R\$ 04.1800004.00149 = R\$ 3,50)
Averbacão PJ (Integrar): R\$ 92,00 (R\$ 04.1800004.00148 = R\$ 3,50)
Digitalização: R\$ 6,40 (R\$ 04.1800004.01890 = R\$ 1,40)
Encargamento eletrônico: R\$ 4,90 (R\$ 04.1800004.01891 = R\$ 1,40)

